

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
52/2015 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer relativo à destituição de funções inerentes aos cargos de Diretor de Informação de Televisão, canais nacionais e internacionais, de Diretor da RTP Informação e da RTP Internacional, de Diretor de Programas da RTP1, RTP Memória e RTP África, de Diretor da RTP 2 e de Diretor da Antena 3

Lisboa
1 de abril de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 52/2015 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à destituição de funções inerentes aos cargos de Diretor de Informação de Televisão, canais nacionais e internacionais, de Diretor da RTP Informação e da RTP Internacional, de Diretor de Programas da RTP1, RTP Memória e RTP África, de Diretor da RTP 2 e de Diretor da Antena 3

1. Por ofício de 13 de março de 2015, solicitou a Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nos termos legais, um pedido de pronunciamento relativo a um conjunto de alterações preconizadas às direções das áreas de programas e informação do operador de serviço público, em resultado do processo de reestruturação orgânica por este encetado.
2. A apreciação solicitada a esta entidade reguladora requereu a observância de um conjunto de diligências, desde logo centradas na auscultação, pelo Conselho Regulador, de alguns dos intervenientes diretos neste procedimento.
3. Além de a matéria cuja apreciação é suscitada envolver certo grau de complexidade, algumas vicissitudes verificadas no presente *iter* procedimental tornaram inviável uma pronúncia globalmente dirigida a todas as alterações tidas em vista pela Administração da RTP.
4. Optou-se, assim, por um pronunciamento faseado, e centrado, na presente etapa, nas propostas de destituição de funções de JOSÉ MANUEL PORTUGAL, relativamente aos cargos de Diretor de Informação de Televisão, canais nacionais e internacionais e de Diretor da RTP Informação e da RTP Internacional; de HUGO ANDRADE, quanto aos cargos de Diretor de Programas da RTP1, RTP Memória e RTP África; de ELÍSIO OLIVEIRA, quanto ao cargo de Diretor da RTP 2; e de RUI FERNANDES PÊGO, quanto ao cargo de Diretor da Antena 3.

5. Ponto comum a todos os propostos destituídos é a circunstância de nenhum deles ter partido a iniciativa de exoneração dos respetivos cargos. Está em causa, pois, a formulação de uma série de propostas desencadeadas por iniciativa da própria Administração da RTP.
6. O Conselho Regulador da ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e *destituição* dos diretores e diretores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
7. Ora, é para o Conselho Regulador consensual que o âmbito e sentido da norma em causa – que encontra correspondência e concordância na alínea j) do artigo 24.º dos Estatutos da RTP, anexos à Lei n.º 39/2014, de 9 de julho – não pode deixar de, designadamente, procurar acautelar a lisura e regularidade das razões que desencadeiem quaisquer alterações relevantes à estrutura de um órgão de comunicação social público.
8. Nesse pressuposto, e neste preciso contexto, constituirá incumbência do Conselho Regulador apurar, com razoável grau de certeza, se dada destituição será ou não arbitrária – ainda que possa ser discricionária –, quando assente em decisão adotada pela administração do operador de serviço público.
9. Ora, as modificações projetadas assentam numa determinada conceção que o Conselho de Administração da RTP em funções tem do que é e deve ser o serviço público de *media*. Cumpre reconhecer que tal conceção é formulada em moldes coerentes, ainda que consubstancie – nos dizeres da própria Administração – uma mudança de paradigma. Em concreto, e designadamente, o projeto decorrente de tal conceção implica a alteração do modelo que até aqui tem sido seguido nas áreas de programação e informação, o que por seu turno requer uma seleção dos responsáveis que, na ótica da Administração, serão os mais identificados com a filosofia do modelo proposto.
10. Em si, um tal posicionamento, além de insindicável, é inteiramente legítimo. De todo o modo, os auscultados a este respeito afirmaram compreender e inclusive aceitar o

entendimento da atual Administração, em nome dos interesses da RTP, ainda que objetivamente não encontrem razões para a sua destituição, até por ser consensual que a mesma não questiona a sua competência.

- 11.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à cessação de funções de JOSÉ MANUEL PORTUGAL, relativamente aos cargos de Diretor de Informação de Televisão, canais nacionais e internacionais e de Diretor da RTP Informação e da RTP Internacional; de HUGO ANDRADE, quanto aos cargos de Diretor de Programas da RTP1, RTP Memória e RTP África; de ELÍSIO OLIVEIRA, quanto ao cargo de Diretor da RTP 2; e de RUI FERNANDES PÊGO, quanto ao cargo de Diretor da Antena 3.

Lisboa, 1 de abril de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes